



PROCESSOS N.ºS 261 e 262/06

PROTÓCOLOS N.ºS 8.659.672-5
8.659.671-7

PARECER N.º 302/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 4728 e 4727/05-GS/SEED, respectivamente aos números dos processos, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2 A Resolução n.º 1841/05 - SEED (cf. fls. 05) autorizou o funcionamento, por 2(dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 17 de março de 2006, a anexação da demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Os processos retornaram a este CEE em 31 de maio de 2006 e 22 de agosto de 2006, pelos ofícios n.ºs 1704/06 e 2637/06-GS/SEED, respectivamente aos números dos processos, novamente retornando a este CEE em 02 de fevereiro de 2007, pelos ofícios n.ºs 4728/05 e 4727/05 - GS/SEED, com solicitação atendida.



PROCESSOS N.ºs 261 e 262/06

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, o NRE de Telêmaco Borba apresentou justificativa, quanto :

- A professora da disciplina de Arte que é licenciada em Letras:
“Justificamos ainda que a disciplina de Arte em nosso NRE dispõe de um número reduzido de professores habilitados e não possuímos faculdades próximas que ofertem o referido curso, dando oportunidade para que o professor, ao mesmo tempo, trabalhe e estude” (cf fls 313).
- O Colégio possuir professores acadêmicos do curso de Educação Artística:
“...informamos que atualmente o Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes possui professores acadêmicos do curso de Educação Artística como é o caso da professora Rubia Rickli Graniska, a qual encontra-se matriculada no 3º período do Curso de Educação Artística-habilitação em Artes Visuais.
A professora Marilha também é acadêmica do curso de Educação Artística – 1º período...” (cf fls 315).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Vera Lúcia Campos	- Língua Portuguesa /Literatura	- Língua Portuguesa / Inglês e respectivas literaturas
Luciane Fernandes Vieira	- Língua Portuguesa /Literatura - Literatura Infantil	- Língua Portuguesa / Inglês e respectivas literaturas
Marilha de Fátima Schnell	- Arte	- Letras: Português/Espanhol
Marcia Tereza Diaz	- LEM Inglês	- Letras: Português/Inglês
Rosinéia Duarte Bueno	- Educação Física	- Educação Física
Lorivana Apª Hornung	- Matemática	- Matemática
Luiz Pietroski Dukievicz	- Matemática - Física	- Matemática
Eduardo de Melo Trevisan	- Química	- Química
Marlene Terezinha Barbosa Rickli	- Biologia	- Ciências /Biologia; - Especialização em Gestão de Qualidade na Educação
Juarez de Jesus de Souza	- História	- História
Alcione Malherbi Sinhori	- Geografia	- Geografia
Claudimara Andrade	- Metodologia do Ensino de Ciências ; - Organização do Trabalho Pedagógico; - Trabalho pedagógico na Educação Infantil; - Estágio Supervisionado.	- Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional; - Especialização em Psicopedagogia
Arlete Carneiro Becher	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia de Ensino de Português e Alfabetização; - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógica-2º grau e Orientação Educacional; - Especialização em Psicopedagogia e Gestão de Qualidade na Educação



PROCESSOS N.ºs 261 e 262/06

Jocksona Eidam Szeremeta	- Fundamentos Sociológicos da Educação; - Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; - Estágio Supervisionado -	- Pedagogia: M - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional; - Especialização em Psicopedagogia
Liziane Ribeiro do Nascimento	- Sociologia; - Metodologia do Ensino de Educação Física ; - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia/ Orientação Educacional e Supervisão Escolar
Marlene Becher Santos	- Fundamentos Filosóficos da Educação; - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização; - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional; - Especialização em Psicopedagogia
Lídia Humenchuki	- Fundamentos Históricos da Educação; - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de Geografia.	- Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional;

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 158 a 163, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 144, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e às fls. 298 procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas(Deliberação nº 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 170 a 174.



PROCESSOS N.ºs 261 e 262/06

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 281, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
TURNO: NOTURNO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004			INTEGRAÇÃO (04ANOS)				
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA			INTEGRADA				
MODULO: 40							
		DISCIPLINAS	1º	2º	3º	4º	nº total horas/aula
BASE NACIONAL COMUM	1	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LINGUA ESTRANGEIRA E MODERNA			2	2	160
	3	ARTE	2	2			160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA			3	2	200
	7	QUÍMICA			2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2			200
	9	HISTÓRIA	2	2			160
	10	GEOGRAFIA	2	2			160
	sub - total		19	15	15	13	2480
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2				80
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2		80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO		2			80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2				80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLITICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2			80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			80
	sub - total		4	6	2		480
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		2	2		160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			160
	sub - total		2	4	2		320
METODOLOGIAS	19	LEITURA INFANTIL			2		80
	20	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ ALFABETIZAÇÃO			2	2	160
	21	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA			2		80
	22	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA				2	80
	23	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA				2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIENCIAS				2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE				2	80
26	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA				2	80	
	sub - total				6	12	720
	TOTAL		25	25	25	25	4000
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
	TOTAL		30	30	30	30	4800



PROCESSOS N.ºS 261 e 262/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 215 /05(cf. fl. 157), do NRE de Telêmaco Borba, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 164), Parecer n.º 542/05 - DEP/SEED (cf. fl. 177) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, no ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio a responsabilidade de solicitar junto à entidade mantenedora - SEED, a indicação de profissional com habilitação específica para atuar nas disciplinas pedagógicas, como também docente com habilitação em Física.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSOS N.^{os} 261 e 262/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em de maio de 2007.